



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08562/15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Objeto: Inspeção Especial de Obras relativa ao exercício 2014.

Responsável: Antônio José Ferreira (Ex-Prefeito)

Advogado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO - INSPEÇÃO ESPECIAL DE OBRAS, EXERCÍCIO DE 2014 – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2003 - DILIGÊNCIA IN LOCO REALIZADA POR TÉCNICOS DO TRIBUNAL – IRREGULARIDADES – REGULAR COM RESSALVAS – DISPONIBILIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS AO TCU – RECOMENDAÇÃO.

ACORDÃO AC2 TC 00723/2019

RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção Especial relativa aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, durante o exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Ex-Prefeito de Mogeiro, Sr. Antônio José Ferreira.

A DIAFI determinou a formalização do presente processo, nos termos do disposto no art. 2º, § 1º, da Resolução RN TC 06/2003, que estabelece procedimentos especiais para a auditoria das despesas com obras públicas.

Os autos foram encaminhados à Auditoria, que emitiu o relatório de fls. 05/13, por meio do qual informou que foram inspecionadas as obras realizadas, no total de R\$ 1.027.497,42, equivalente a 86,9% dos dispêndios da espécie, a saber:

ITEM	OBRA	CONVÊNIO OU REPASSE	RECURSOS			VALOR PAGO EM 2014
			FEDERAIS	ESTADUAIS	PRÓPRIOS	
1	EXECUCAO DE OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL NA AV. PRESIDENTE JOAO PESSOA, AV JOSE SILVEIRA, RUA MANOEL FAUSTINO, RUA DEMETRIO TOLEDO, RUA LUIZA FELIX DA SILVA, RUA MANOEL F. GONÇALVES, RUA MANOEL ABILIO DE SOUZA, RUA GETULIO VARGAS, AV PRESIDENTE MEDICE, TRAVESSAS	Nº 752895/2010 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	R\$ 302.787,91	-	-	R\$ 302.787,91
2	EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUCAO DE BUEIRO CELULAR (PONTE) DE ACESSO A COMUNIDADE DO ST. CAMURIM	-	-	-	R\$ 724.709,52	R\$ 724.709,52

Na mesma manifestação, destacou irregularidades relacionadas à reposição de paralelepípedos, que apresenta uma qualidade insatisfatória, com um acentuado abatimento na pavimentação nos trechos onde percorre a tubulação (Obra nº 1 do quadro supra) e fissuras transversais na laje de concreto destinada ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08562/15

passeio, provavelmente devido à descontinuidade ou a ausência de junta de dilatação nesses trechos, recomendando-se que a Prefeitura faça uma consulta ao projetista estrutural sobre esta situação (Obra nº 2 do quadro supra). Constatou ainda que, segundo o Sistema de Georeferenciamento das Obras, foram identificadas 17 obras com pendências.

Regularmente notificado, o Sr. Antônio José Ferreira, à época Prefeito de Mogeiro, apresentou defesa através do Documento TC nº 50632/15 trazendo aos autos Ofício N° 020512015/CIPMM, de 20 de agosto de 2015, da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura de Mogeiro, indicando que notificou as Empresas Responsáveis pela execução das obras analisadas.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu o relatório técnico de fls. 26/28, através do qual considerou mantidas as irregularidades referentes às obras elencadas acima.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através do Parecer nº 00511/18, fls. 31/35, da lavra da douta Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, após citações e comentários, opinou pela:

1. ASSINAÇÃO DE PRAZO ao Prefeito Municipal de Mogeiro responsável no escopo de que convoque a empresa responsável pela execução de obras de construção de bueiro celular (ponte) de acesso à comunidade do sítio Camurim para fins de prestar esclarecimentos acerca da falha detectada pela Auditoria na referida obra e/ou proceder aos necessários reparos;
2. DISPONIBILIZAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS À SECRETARIA DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NA PARAÍBA para análise das despesas com a execução de obras de drenagem pluvial na Av. Presidente João Pessoa; Av. José Silveira; Rua Manoel Faustino; Rua Demétrio Toledo; Rau Luiza Félix da Silva; Rua Manoel F. Gonçalves; Rua Manoel Abílio de Souza; Rua Getúlio Vargas; Av. Presidente Médici e Tavessas, e subsequente adoção de medidas que entender cabíveis, à luz de suas competências, tendo em vista tais obras terem sido financiadas com recursos exclusivamente federais;
3. RECOMENDAÇÃO ao atual gestor municipal de Mogeiro, no sentido de providenciar o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados das 17 obras cadastradas no Sistema Eletrônico GeoPB, conforme anotado pela ilustre Auditoria em seu Relatório Inicial às fls. 05/13.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator VOTA pela:

- l) REGULARIDADE COM RESSALVAS dos gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, quanto à obra de construção de bueiro celular (ponte) de acesso à comunidade do sítio Camurim, em razão do lapso temporal decorrido desde sua execução;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA**

Processo TC 08562/15

- II) DETERMINAÇÃO de envio de cópia dos presentes autos à Secretaria do Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba para análise das despesas com a execução de obras de drenagem pluvial na Av. Presidente João Pessoa; Av. José Silveira; Rua Manoel Faustino; Rua Demétrio Toledo; Rua Luiza Félix da Silva; Rua Manoel F. Gonçalves; Rua Manoel Abílio de Souza; Rua Getúlio Vargas; Av. Presidente Médici e Travessas, e subsequente adoção de medidas que entender cabíveis, à luz de suas competências, tendo em vista tais obras terem sido financiadas com recursos exclusivamente federais; e
- III) RECOMENDEDAÇÃO ao Sr. José Alberto Ferreira, Prefeito do Município de Mogeiro que providencie o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados das 17 obras cadastradas no Sistema Eletrônico GeoPB, conforme anotado pela ilustre Auditoria em seu Relatório Inicial às fls. 05/13.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08562/15, referente à Inspeção Especial relativa aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na execução das obras e/ou serviços de engenharia, realizados pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, durante o exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Ex-Prefeito de Mogeiro, Sr. Antônio José Ferreira, ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, na sessão hoje realizada em:

- I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS os gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Mogeiro, quanto à obra de construção de bueiro celular (ponte) de acesso à comunidade do sítio Camurim, em razão do lapso temporal decorrido desde sua execução;
- II) DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à Secretaria do Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba para análise das despesas com a execução de obras de drenagem pluvial na Av. Presidente João Pessoa; Av. José Silveira; Rua Manoel Faustino; Rua Demétrio Toledo; Rua Luiza Félix da Silva; Rua Manoel F. Gonçalves; Rua Manoel Abílio de Souza; Rua Getúlio Vargas; Av. Presidente Médici e Travessas, e subsequente adoção de medidas que entender cabíveis, à luz de suas competências, tendo em vista tais obras terem sido financiadas com recursos exclusivamente federais; e
- III) RECOMENDAR ao Sr. José Alberto Ferreira, Prefeito do Município de Mogeiro que providencie o saneamento das pendências relativas à alimentação de dados das 17 obras cadastradas no Sistema Eletrônico GeoPB, conforme anotado pela ilustre Auditoria em seu Relatório Inicial às fls. 05/13.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de abril de 2019.

Assinado 10 de Abril de 2019 às 09:36



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Abril de 2019 às 09:20



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 10 de Abril de 2019 às 17:43



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO